



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação (PPGE) do Instituto de Educação (IE) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) consiste de cursos de formação em nível de Mestrado e Doutorado e congrega em seu quadro docente doutores(as) que atuam nos diferentes institutos e faculdades da UFMT e desenvolvem estudos e pesquisas no campo da Educação.

Parágrafo Único - A Educação é a área de concentração do Mestrado e Doutorado, constituída de 5 (cinco) linhas de pesquisa, segundo estabelece o Artigo 42.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Educação *stricto sensu* tem por finalidade a produção de conhecimentos e a formação de pessoal qualificado filosófica, técnica e cientificamente para o exercício do ensino, da pesquisa e das atividades profissionais em todos os níveis da educação, mediada pelas especificidades de seus contextos.

Artigo 3º - O PPGE da UFMT tem por objetivos:

- a. propiciar condições para o repensar contínuo da educação, visando aprofundar e sistematizar alternativas para o sistema educacional;
- b. socializar a produção científica no setor da educação, mediante formas diversificadas de participação e divulgação do saber;
- c. propor mudanças construtivas à sociedade brasileira e mato-grossense, no que se refere à educação, à ciência e à cultura;
- d. implementar e consolidar o desenvolvimento em parceria, por meio de redes e grupos de pesquisa, em âmbito nacional e internacional;
- e. formar docentes, para atuar no ensino superior, comprometidos com a superação dos problemas educacionais pautados na responsabilidade social, na criação e inovação.

§ 1º - O Mestrado, de caráter acadêmico, tem por objetivo primordial aprofundar o conhecimento e possibilitar o desenvolvimento de pesquisas na área da educação. Também estabelece como meta enriquecer a capacitação filosófica, científica e profissional do aluno, qualificando-o como docente e pesquisador(a) de nível superior.

§ 2º - O Doutorado tem por objetivo fundamental formar o docente e o pesquisador (a) capaz de desenvolver pesquisas originais e independentes, que contribuam para a produção do conhecimento e o aperfeiçoamento do sistema educacional brasileiro.

§ 3º - O estágio de pós-doutoramento objetiva promover a inserção de pesquisadores (as) brasileiros (as) e estrangeiros (as) no Programa, de modo a desenvolver pesquisas e publicações em rede, visando o aprofundamento das discussões teórico-metodológicas, política, filosófica e científica que envolvem a educação, atendendo à resolução de admissão de pesquisador (a) em estágio de pós-doutoramento no Programa, disponível no site do PPGE.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - O PPGE se organiza em dois níveis de formação através dos cursos de Mestrado e de Doutorado. A estrutura organizacional compõe-se dos seguintes órgãos: I – Assembleia do Programa; II – Colegiado do Programa; III – Coordenação e Vice-coordenação do Programa; IV – Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação; V- Linhas de pesquisa com seus respectivos grupos de pesquisa e VI – Secretaria.

Seção I – Da Assembleia do Programa

Artigo 5º - A Assembleia do Programa é formada pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo e reunir-se-á quando convocada por maioria simples do conjunto dos integrantes dos três segmentos, pelo Colegiado do Programa ou pela sua Coordenação.

§ 1º - A Assembleia deverá ser convocada com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 2º - A votação será proporcional aos segmentos, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º - A Assembleia poderá ser realizada com a utilização de recursos de multimídia, *online*, via Internet, procedimentos regulamentados pelo Colegiado.

Artigo 6º - Compete à Assembleia:

- a. aprovar o Regimento Interno do Programa e possíveis modificações;
- b. aprovar e avaliar as políticas internas do Programa;
- c. deliberar sobre propostas de alteração encaminhadas pelo Colegiado, necessárias ao Programa;
- d. discutir, analisar e planejar ações a partir dos dados apresentados pela Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação do Programa.

Seção II – Do Colegiado do Programa

Artigo 7º - O Colegiado do Programa, responsável imediato pela execução e coordenação didático-científica, se organizará em pleno e em duas câmaras – Mestrado e Doutorado – e será constituído pelos seguintes membros: a) o Coordenador e o Vice-coordenador; b) um representante docente de cada linha de pesquisa; c) um técnico administrativo; d) um discente de cada curso, regularmente matriculado no PPGE; e) um suplente por categoria: docente, técnico e discente.

§ 1º - As representações docentes e técnicos serão indicadas por seus pares, para mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§ 2º - As representações discentes serão indicadas por seus pares, para mandato de um ano para o Mestrado e dois anos para o doutorado, podendo haver recondução.

§ 3º - O Vice-coordenador e os suplentes terão direito ao voto quando substituindo os respectivos titulares.

Artigo 8º - O Pleno do Colegiado do Programa será reunido uma vez a cada seis meses, de modo ordinário, e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por 2/3 (dois terços) de seus membros. A reunião ordinária das câmaras será mensal, e a extraordinária, sempre que convocada pela Coordenação.

Artigo 9º - Compete ao Colegiado do PPGE:

- a. orientar e homologar providências quanto ao processo de seleção ao Programa, suas atividades, estágio de docência, exame de qualificação e defesa da dissertação ou tese;
- b. designar a comissão do processo seletivo, mestrado e doutorado, do Programa;
- c. propor alterações no Regimento Interno e nas resoluções do Programa, quando julgar necessário;
- d. orientar e coordenar as atividades do PPGE, podendo recomendar às Linhas com os respectivos grupos de pesquisa a inserção, permanência ou desligamento de docentes com base em relatórios apresentados pela Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação do Programa;
- e. analisar e homologar os programas das disciplinas, em consonância com as linhas de pesquisa;
- f. decidir sobre as questões referentes à matrícula, ao reingresso e ao reenquadramento; sobre as opções quanto à dispensa de disciplinas, às transferências e ao aproveitamento de créditos, sobre as representações e os recursos que lhe forem dirigidos; bem como transferir às linhas de pesquisa as decisões sobre os alunos especiais;
- g. propor às Linhas e aos grupos de pesquisa as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- h. instituir a Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação do Programa;
- i. elaborar e homologar o edital de ingresso no Programa, indicando o número de vagas por linha;
- j. estabelecer os critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes doutores(as) junto ao Programa;
- k. homologar o ingresso, a permanência ou o desligamento de docentes no Programa, mediante resultados apresentados pela Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação;
- l. aprovar a indicação da comissão avaliadora para os exames de qualificação e as defesas;
- m. aprovar a oferta de disciplinas e atividades programadas;
- n. estabelecer critérios para o acesso de alunos especiais a disciplinas isoladas;
- o. estabelecer critérios e constituir comissão avaliadora para a alocação de bolsas e o acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- p. estabelecer critérios para o planejamento orçamentário e a alocação de recursos do Programa;
- q. analisar e aprovar o orçamento do Programa, bem como a sua prestação de contas;

- r. colaborar com a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PROPG), a Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência (PROCEV) e a Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPEq) na elaboração das políticas de ensino, extensão e pesquisa da UFMT;
- s. incentivar e acompanhar as linhas e grupos de pesquisa, a fim de fomentar a produtividade científica do corpo docente e discente;
- q. apoiar a criação e a vinculação ao PPGE de novos grupos de pesquisa que estejam em consonância com as políticas educacionais do Programa;
- r. aprovar o nome de docente externo que atuará no PPGE, seja como colaborador, ou pesquisador(a) visitante, vinculado a um dos grupos de pesquisa ou demais atividades do PPGE;
- s. escolher, a cada cinco anos, o Editor Geral da Revista de Educação Pública;
- t. designar os membros à coordenação do Seminário de Educação e aprovar suas normas de funcionamento.

Parágrafo Único - O Pleno do Colegiado do PPGE poderá delegar competência às respectivas Câmaras quanto aos assuntos relativos aos cursos de Mestrado e Doutorado.

Seção III – Da Coordenação e da Vice-Coordenação

Artigo 10 - A Coordenação e a Vice-coordenação do PPGE serão escolhidas por docentes credenciados, alunos matriculados e servidores do Programa, em consulta convocada pelo Colegiado em exercício.

§ 1º - Serão considerados elegíveis os docentes credenciados no quadro permanente do PPGE, possuidores do título de doutor.

§ 2º - O mandato de Coordenador e de Vice-coordenador será de dois anos, podendo haver uma recondução consecutiva.

Artigo 11 - Compete ao Coordenador:

- a. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b. coordenar as atividades didáticas dos cursos;
- c. supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- d. elaborar as programações dos cursos, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- e. preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- f. colaborar com o processo de elaboração do edital de seleção de alunos a ser encaminhado ao Colegiado;
- g. propor ao Colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- h. emitir decisão designando as comissões aprovadas pelo Colegiado para exame dos trabalhos de conclusão de curso;
- i. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- j. decidir *ad referendum* do Colegiado sobre os assuntos urgentes de competência desse órgão;
- k. definir, em conjunto com chefes de departamentos e coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas constitutivas de suas grades curriculares e os docentes responsáveis por elas, admitindo-se na sua

execução a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina Estágio de Docência.

Artigo 12 - O Vice-coordenador substituirá o Coordenador quando este se ausentar ou se encontrar impedido de desempenhar sua função, e, em caso de vacância do cargo, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito, na forma prevista no regimento do curso, novo Vice-coordenador, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Vice-coordenador *pro tempore* para completá-lo.

§ 3º - O Vice-coordenador atuará conjunta e solidariamente ao Coordenador no cumprimento das competências previstas no Artigo 11.

Seção IV - Da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação

Artigo 13 - A Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação tem por função monitorar as ações do Programa, seu processo formativo, atuação e impacto político, social e educacional; bem como a análise da inserção científica, social, tecnológica e profissional dos discentes pós-graduados.

Artigo 14 - A comissão terá a vigência do período da avaliação dos Programas estabelecido pela CAPES e deverá conduzir as ações de acordo com a Resolução de Acompanhamento e Autoavaliação do Programa, disponível no site do PPGE.

Parágrafo Único - Cabe ao Colegiado do Programa instituir a Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação do Programa.

Seção V – Das Linhas e dos Grupos de Pesquisa

Artigo 15 - As linhas e os grupos de pesquisa são unidades organizativas dos trabalhos de pesquisa e ensino relacionados com o PPGE resultantes de recortes epistemológicos da área de concentração em Educação.

Parágrafo Único - O trabalho docente no PPGE será organizado através das diversas linhas e grupos de pesquisa e contará com participação de docentes do PPGE e/ou de docentes colaboradores ou visitantes.

Artigo 16 - Compete às linhas de pesquisa e seus respectivos grupos de pesquisa:

- a. promover o desenvolvimento da pesquisa;
- b. criar um ambiente acadêmico para a produção, difusão, atualização e debate dos conhecimentos relativos às questões pertinentes às políticas educacionais do PPGE;
- c. propor ofertas e mudanças de disciplinas ao Colegiado do Programa;
- d. indicar docentes para participar do Colegiado do Programa;
- e. aperfeiçoar os mecanismos de orientação de dissertação, tese e iniciação científica;
- f. promover regularmente eventos e seminários científicos na área;

- g. manter atividades de pesquisa vinculadas ao ensino e à extensão, de forma a assegurar a indissociabilidade entre a pesquisa e o ensino e buscar a introdução social da academia na sociedade, através de programas de extensão;
- h. estabelecer o número máximo e mínimo de vagas a ser ofertadas pelas linhas de pesquisa, conforme os critérios estipulados pelo Colegiado do Programa;
- i. captar recursos para o desenvolvimento de suas atividades;
- j. participar da produção do relatório anual do Programa.

Artigo 17 - Os Coordenadores das linhas de pesquisa, escolhidos pelos profissionais que integram seu quadro docente, serão obrigatoriamente membros do Colegiado, como instituem os termos do artigo 7º.

Parágrafo Único - Serão considerados elegíveis os docentes do quadro permanente do Programa.

Artigo 18 - Compete ao Coordenador de Linha de Pesquisa:

- a. convocar e coordenar as reuniões de trabalho e as reuniões deliberativas da Linha de Pesquisa;
- b. promover a articulação entre os docentes participantes;
- c. solicitar o encaminhamento de relatórios finais de pesquisa ao PPGE;
- d. orientar os pesquisadores(as) para o envio de projetos e relatórios de pesquisa à PROPEq, remetendo uma cópia ao PPGE;
- e. indicar docentes para participar do edital de ingresso no Programa;
- f. promover a avaliação periódica da linha de pesquisa;
- g. cooperar com a Coordenação do PPGE no atendimento às atividades e obrigações inerentes ao Programa;
- h. mediar o fornecimento de dados de alunos e docentes para o relatório anual do PPGE.

Parágrafo Único - Os relatórios de pesquisa e de atividades deverão ser entregues em formato digital para o PPGE.

Seção VI – Da Secretaria

Artigo 19 - Compete à Secretaria do PPGE:

- a. zelar pela documentação e pelos arquivos;
- b. providenciar material permanente e de consumo para o bom funcionamento da Coordenação do Programa;
- c. responsabilizar-se pelas inscrições, digitação e preenchimento de relatórios do processo seletivo de candidatas ao Programa;
- d. responsabilizar-se pela matrícula e o controle acadêmico, assim como pela emissão de atestados e históricos escolares dos alunos do Programa;
- e. executar as atividades pertinentes à Secretaria do Programa;
- f. assessorar a Coordenação e o Colegiado do Programa na convocação dos participantes para as reuniões;
- g. viabilizar administrativamente as defesas e os eventos do Programa;

- h. produzir relatórios e estudos sobre o Programa, sob a orientação da Coordenação e da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação do Programa;
- i. colaborar no registro de informações no Sistema de avaliação dos programas de pós-graduação em Educação da Capes.
- j. produzir e desenvolver projetos concernentes ao desenvolvimento administrativo do Programa, pleiteando ou não recursos financeiros;
- k. informar anualmente a relação atualizada dos docentes à PROPG.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 20 - O corpo docente do PPGE será constituído de docentes doutores(as) do quadro regular da Instituição ou de docentes doutores(as) visitantes, colaboradores e aposentados, todos eles devidamente credenciados pelo Colegiado.

Artigo 21 - Será atribuição do corpo docente: orientar, além de ministrar disciplinas, desenvolver pesquisas e publicar os resultados em revistas, anais, livros e em meios de divulgação especializados da área de Educação, participar de comissões, seleções e Grupos de Trabalho do PPGE.

§ 1º - Os docentes do PPGE deverão manter um fluxo regular e constante de orientação e produção bibliográfica na área de Educação, em conformidade com os critérios fixados pelo Colegiado do Programa e em consonância com as políticas de avaliação da CAPES.

§ 2º - Os docentes recém ingressados ao Programa assumirão gradualmente novos orientandos até o limite máximo previsto para a média da área da educação na CAPES.

§ 3º - A coorientação de dissertações e teses devem atender à resolução que regulamenta a coorientação de dissertações e teses do Programa de Pós-graduação em Educação, disponível no site do PPGE.

Seção I – Do ingresso e permanência de docentes no Programa

Artigo 22 - O ingresso e permanência de docentes no Programa deve atender à Resolução de Ingresso e permanência de docentes no Programa, disponível no site do PPGE.

Artigo 23 - Será atribuição do Colegiado homologar o credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes no Programa, com base no resultado do edital de ingresso e nos pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação do Programa.

Parágrafo Único - A solicitação de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento pressupõe a plena concordância com o Regimento Interno vigente.

Seção II – Da Competência do Orientador

Artigo 24 - Compete ao Orientador:

- a. auxiliar o orientando na sistematização e no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa, reservando-lhe um horário específico para a orientação;
- b. estabelecer programas de estudo e publicação para os orientandos, permitindo ou promovendo sua alteração quando julgar conveniente;
- c. acompanhar os orientandos no desenvolvimento da programação curricular do curso;
- d. estimular a produção científica nos orientandos, a fim de divulgar os seus trabalhos;
- e. indicar, juntamente com o orientando, os integrantes da Banca Examinadora para o exame de qualificação e para a sessão de Defesa Pública;
- f. definir, segundo critérios do Programa, as datas do exame de qualificação e da defesa da dissertação ou tese;
- g. presidir as Bancas Examinadoras de exame de qualificação das dissertações e teses sob sua orientação;
- h. aprovar e acompanhar o estágio de docência.

Artigo 25 - A mudança ou substituição do orientador ocorrerá dependendo da manifestação e justificativa do discente, ou da iniciativa do próprio profissional e deverá atender à resolução que dispõe sobre as normas para a Mudança de orientação no Programa, disponível no site do PPGE.

Parágrafo Único - A decisão final caberá ao Colegiado do Programa.

Artigo 26 – Fica vedada a orientação de cônjuge, companheiro (a), parentes e afins até o terceiro grau, atendendo aos princípios da impessoalidade e ética.

CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

Seção I – Da Seleção, Inscrição e Número de Vagas

Artigo 27 - As vagas ofertadas anualmente pelo PPGE serão definidas em edital, contendo prazos, critérios e período do processo seletivo, aprovado pelo Colegiado do Programa ou do curso de Pós-Graduação e encaminhado sob a forma de processo à PROPG, para publicação e divulgação, 60 (sessenta) dias antes do início do período das inscrições.

Artigo 28 - Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato apresentará à Secretaria do PPGE os documentos exigidos, conforme edital do processo seletivo Mestrado e Doutorado do corrente ano.

Artigo 29 - A Coordenação poderá cobrar taxa de inscrição de candidatos no exame de seleção, para cobrir despesas com os serviços administrativos.

Parágrafo Único - Poderão ser isentos os servidores da UFMT e os candidatos que requererem isenção por possuírem situação econômica que não lhes permita cumprir a exigência, desde que analisado e aprovado no Colegiado.

Seção II – Da Admissão e Matrícula

Artigo 30 - Para ser admitido como aluno regular em um curso de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a. para o Mestrado, ter concluído curso de graduação;
- b. para o Doutorado, possuir título em curso de formação *stricto sensu* fornecido por Programa recomendado pela CAPES ou convalidado, quando adquirido no exterior;
- c. ser selecionado mediante processo previsto neste Regimento.

Parágrafo Único - Na matrícula inicial, poder-se-á proceder a uma segunda chamada, vinculada ao mesmo orientador no caso de haver vagas decorrentes da desistência de aprovados.

Artigo 31 - O aluno deverá efetuar sua matrícula regularmente, em cada período letivo e nos prazos fixados, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Parágrafo Único - O processo de matrícula obedecerá ao calendário acadêmico da UFMT, homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Artigo 32 - Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMT poderão matricular-se em disciplina de pós-graduação na condição de alunos especiais, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a. após oferta da disciplina para os alunos regulares, desde que ainda existam vagas disponíveis;
- b. aprovação do seu requerimento pelo Colegiado do PPGE.

Artigo 33 - O requerimento de matrícula inicial do candidato aprovado no processo seletivo para admissão no curso de Mestrado ou de Doutorado, será expedido dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, mediante a apresentação da documentação estabelecida na Resolução para a admissão e matrícula de discentes para o mestrado e doutorado no Programa, disponível no site do PPGE.

Artigo 34 - O registro de matrícula semestral do aluno deverá ser efetuado dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e nas disciplinas de seu interesse, constando da anuência do Orientador.

Parágrafo Único - A matrícula será feita na Secretaria do PPGE, que procederá ao seu registro no Sistema de Informações para Pós-Graduação Stricto Sensu/UFMT (SIPG).

Seção III - Da Transferência

Artigo 35 - O Colegiado do Programa poderá autorizar a transferência do aluno regularmente matriculado em outro Programa de pós-graduação, reconhecido ou recomendado, e que tenha cumprido créditos em disciplinas e atividades, desde que na área de Educação.

Artigo 36 - O Colegiado do Programa analisará os pedidos de transferência, determinará a pertinência da requisição de matrícula e, quando for o caso, recomendará os estudos de adaptação necessários ao desenvolvimento da pesquisa em Educação.

Parágrafo Único - O Colegiado analisará a produtividade científica do solicitante, podendo desobrigá-lo do cumprimento das disciplinas, porém requererá parte das pontuações necessárias às atividades programadas.

Artigo 37 - O Colegiado do Programa designará para cada requerimento um relator, que examinará o histórico escolar do interessado, observando os seguintes requisitos:

- a. o aceite formal de um orientador do corpo docente do Programa, em conformidade com este Regimento;
- b. o tempo decorrido entre o ingresso do interessado no Programa de Pós-Graduação de origem e o momento em que requisitar seu ingresso no PPGE, certificando-se da viabilidade de o aluno concluir o Mestrado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses e de doutorado de 48 (quarenta e oito meses);
- c. o número de disciplinas e atividades cumpridas e aprovadas com conceito A, B, ou C;
- d. a produção acadêmica, em consonância com as políticas do PPGE referentes às atividades programadas;
- e. a situação do interessado segundo o regimento interno do Programa de origem do projeto de pesquisa em andamento.

Parágrafo Único - Para a consignação dos créditos, devem-se observar os requisitos do Regimento Interno do PPGE da UFMT.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 38 - O Programa constituirá Comissão de Bolsas composta por, no mínimo, 3 (três) membros: o Coordenador ou Vice-coordenador do Programa, 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- a. o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de docentes do Programa;
- b. o representante discente deverá estar matriculado no curso como aluno regular.

Artigo 39 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a. alocar, a qualquer momento, as bolsas disponíveis no curso, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;
- b. divulgar ao corpo docente e ao público discente os critérios utilizados;
- c. acompanhar e avaliar os bolsistas com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado;
- d. realocar as bolsas de alunos não aprovados na avaliação pela Comissão de Bolsas.

Artigo 40 - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Bolsas caberá apelação ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 41 - O curso de Mestrado terá a duração máxima de 24 meses, e o Doutorado, de 48 meses.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o prazo será dilatado nos termos da Seção I – Trancamento e Prorrogação – constante deste regimento.

Artigo 42 - O Programa de Pós-Graduação se estrutura nas linhas de pesquisa:

- a. Cultura, memória e teorias em educação;
- b. Culturas escolares e linguagens;
- c. Educação em ciências e educação matemática;
- d. Movimentos sociais, política e educação popular;
- e. Organização escolar, formação e práticas pedagógicas.

Artigo 43 - A estrutura curricular será constituída de disciplinas obrigatórias por curso e por Linhas e seus respectivos grupos de Pesquisa, diversos seminários, atividades programadas e estágio de docência.

§ 1º - São consideradas disciplinas obrigatórias as pertencentes aos cursos e às Linhas e seus respectivos grupos de pesquisa.

§ 2º - Mediante a indicação do Orientador, o pós-graduando poderá cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMT ou de outras instituições.

§ 3º - As disciplinas optativas são aquelas consideradas necessárias a um melhor aprofundamento de questões teórico-metodológicas ou às diversas linhas de pesquisa, podendo ser propostas por um docente credenciado no Programa.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Artigo 44 - O estágio de docência é uma atividade curricular que se apresenta sob a forma da disciplina optativa Estágio de Docência aos discentes não bolsistas e obrigatória aos discentes bolsistas que estabelece a participação do aluno de pós-graduação *stricto sensu* em atividades de ensino superior na UFMT.

Parágrafo Único - A solicitação da matrícula na disciplina Estágio de Docência deve atender à Resolução que regulamenta o Estágio de Docência no Programa, disponível no site do PPGE.

Artigo 45 - A atribuição de créditos terá carga horária correspondente no Mestrado e no Doutorado, como se segue:

- a. são obrigatórios 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas, 8 (oito) créditos em Seminário de Pesquisa e 1 (um) crédito em Seminários Temáticos, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado;
- b. são atribuídos 23 (vinte e três) créditos ao Produto Final de defesa da dissertação e 35 (trinta e cinco) créditos ao Produto Final de defesa da tese;

- c. são obrigatórios, para o Mestrado, 4 (quatro) créditos em atividades programadas e, para o Doutorado, 8 (oito) créditos, levando-se em conta que 3/4 (três quartos) da pontuação deverão referir-se à produção bibliográfica;
- d. as linhas de pesquisa poderão propor ao Colegiado do Programa a ampliação de créditos em disciplinas optativas, desde que isso não implique o alargamento do prazo para a conclusão da pesquisa.

Parágrafo Único - Caberá ao Colegiado do Programa a revisão periódica da pontuação de atividades programadas.

Artigo 46 - O Colegiado do Programa, por indicação do orientador, poderá dispensar o pós-graduando do cumprimento de créditos em disciplinas ofertadas pelo Programa, mediante apresentação de justificativas.

Artigo 47 - Os seminários temáticos serão promovidos pelas linhas de pesquisa, na qualidade de atividades abertas ao público universitário e, sempre que possível, à sociedade.

Parágrafo Único - Os seminários temáticos visarão o desenvolvimento e a dinamização da atividade científica nas linhas de pesquisa.

Artigo 48 - As atividades programadas serão regulamentadas pelo Colegiado do PPGE. Por serem atividades teórico-práticas, e não disciplina, a elas serão atribuídas créditos.

Artigo 49 - Todas as atividades programadas, em conjunto com as cópias documentais, deverão ser verificadas pelo professor orientador e encaminhadas ao Colegiado do Programa para sua homologação.

Artigo 50 - As atividades dos cursos serão compostas de disciplinas obrigatórias, de atividades programadas, de seminários de pesquisa, de seminários temáticos e de orientação.

Artigo 51 - As disciplinas, seminários, atividades programadas e seus créditos serão distribuídos na matriz curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado, conforme os anexos I e II, respectivamente.

Artigo 52 - Todas as disciplinas e atividades programadas devem visar mediatamente ou imediatamente a produção da dissertação ou da tese, ou seja, a implementação da pesquisa, cujo desenvolvimento é considerado prioritário em relação às demais atividades.

Parágrafo Único - Todas as disciplinas, seminários, atividades programadas e estágios de docência cumpridos pelos estudantes deverão estar registrados no seu histórico escolar.

Artigo 53 - A elaboração da dissertação ou da tese deverá adotar uma Linha de Pesquisa e adequar-se à orientação de um professor doutor credenciado no PPGE.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 54 - A avaliação do aproveitamento do aluno será expressa nos seguintes níveis e escalas:

Nível	Conceito
A	Excelente
B	Bom
C	Regular
D	Insuficiente

Artigo 55 - Terá direito aos créditos correspondentes a cada componente curricular cursado o pós-graduando que alcançar os níveis “A”, “B” e “C”.

§ 1º - O aluno que obtiver conceito “D” duas vezes ao longo do curso ou duas vezes numa mesma disciplina terá cancelada sua matrícula no curso.

§ 2º - O aluno bolsista não poderá ter dois conceitos “C” ou um conceito “D” em nenhuma disciplina, sob pena de perda da bolsa.

Artigo 56 - A frequência às aulas e aos seminários é obrigatória, sendo toleradas faltas até o limite de 25% da carga horária prevista em cada componente curricular.

Artigo 57 - Para integralizar os créditos para o Mestrado, o pós-graduando deverá obter 52 (cinquenta e dois) créditos em disciplinas, nas atividades programadas e na defesa pública da dissertação.

Artigo 58 - Para integralizar os créditos para o Doutorado, o pós-graduando deverá obter 68 créditos em disciplinas, nas atividades programadas e na defesa pública da tese.

CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 59 - O exame de qualificação tem por finalidade avaliar o domínio dos fundamentos teórico-metodológicos da área da educação, além de avaliar a qualidade do material resultante do desenvolvimento parcial do projeto de dissertação ou tese.

Artigo 60 - A solicitação do exame de qualificação de dissertação ou tese deve atender a resolução de Exame de qualificação de dissertação e tese, disponível no site do PPGE.

CAPÍTULO XI DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 61 - A defesa de dissertação e tese tem a finalidade de tornar público a pesquisa desenvolvida, sendo avaliado a capacidade do pós-graduando de produzir conhecimentos

relacionados a linha de pesquisa e revelar conhecimento crítico da literatura, considerando as especificidades do curso de Mestrado e Doutorado.

Artigo 62 - A solicitação de defesa de dissertação ou tese deve atender à Resolução de Defesa de Dissertação e Tese, disponível no site do PPGE.

Artigo 63 - Cabe ao colegiado homologar a solicitação.

CAPÍTULO XII DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 64 - O Programa outorgará o título de mestre ou doutor em Educação, na forma definida pela legislação em vigor.

Artigo 65 - O diploma será expedido e registrado pela Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação.

Parágrafo Único - Do diploma deverá constar a designação do respectivo Programa e Grupo de Pesquisa.

Artigo 66 - Para expedição do diploma serão necessárias a comprovação de quitação de obrigações com a Biblioteca Central, com a Biblioteca Setorial e a Secretaria do Programa.

Artigo 67 - Para a obtenção do grau de Mestre em Educação, o aluno, além de atender às exigências do Programa no prazo máximo de 2 (dois) anos, deverá: a) obter, no mínimo, 8 (oito) créditos em disciplinas; 16 (dezesesseis) créditos em seminários avançados e de pesquisa; 4 (quatro) créditos em atividades programadas; 1 (um) crédito em seminário temático e 23 (vinte e três) créditos na elaboração da dissertação; b) ser aprovado no exame de qualificação; c) ser aprovado pela Banca Examinadora na sessão de defesa pública da dissertação.

Parágrafo Único - A entrega da versão definitiva no prazo definido no Regimento com a aprovação do orientador é condição para o acesso a qualquer documento de conclusão.

Artigo 68 - Para a obtenção do grau de Doutor em Educação, o aluno, além de atender às exigências do Programa no prazo máximo de 4 (quatro) anos, deverá: a) obter, no mínimo, 8 (oito) créditos em disciplinas; 16 (dezesesseis) créditos em seminários avançados e de pesquisa; 8 (oito) créditos em atividades programadas; 1 (um) crédito em seminário temático e 35 (trinta e cinco) créditos na elaboração da tese; b) ser aprovado no exame de qualificação; c) ser aprovado pela Banca Examinadora na sessão de defesa pública da tese.

Parágrafo Único - A entrega da versão definitiva no prazo definido no Regimento com a aprovação do orientador é condição para o acesso a qualquer documento de conclusão.

Seção I - Do Trancamento e Prorrogação

Artigo 69 - Entende-se por trancamento a suspensão da matrícula e, por prorrogação, o prazo estendido, concedido para a entrega da dissertação ou da tese.

Parágrafo Único - A prorrogação somente se aplica aos alunos que tenham realizado o exame de qualificação.

Artigo 70 - Será garantida à aluna devidamente matriculada a licença maternidade em prazo previsto na legislação, sem prejuízo dos demais direitos.

Artigo 71 - Será permitido ao aluno o trancamento de matrícula do curso por prazo total não superior a 12 meses, mediante apresentação de requerimento e atendendo às condições:

- a. a apresentação documentada dos motivos do pedido e do prazo pretendido;
- b. assinatura do aluno, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao Coordenador;
- c. o cancelamento da matrícula em qualquer disciplina obedecerá ao Calendário Geral da UFMT, tendo sempre em vista que o aluno poderá solicitá-lo ao Colegiado do Programa antes de completar 25% da carga horária na disciplina objeto de cancelamento. Esse recurso só poderá ocorrer uma única vez em cada disciplina;
- d. o trancamento da matrícula no curso pode ser solicitado até dois meses após a realização da matrícula no semestre.

Parágrafo Único - O processo deverá ser analisado pelo Colegiado, que poderá ou não concedê-lo com base em critérios internos e considerando a avaliação e o tempo médio de titulação dos discentes no curso.

Artigo 72 - Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula.

Artigo 73 - O trancamento da matrícula no curso implicará em suspensão da contagem do prazo máximo para se concluí-lo.

Artigo 74 - A prorrogação poderá ou não ser aprovada pelo Colegiado, que tomará como referência o processo fundamentado em requerimento, atendendo às condições:

- a. os motivos do pedido, devidamente documentado, e o prazo pretendido;
- b. assinatura do aluno, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao Coordenador;
- c. apresentação de versão preliminar da Dissertação ou Tese, além de cronograma indicativo das atividades a ser desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

Parágrafo Único - O Colegiado analisará o pedido de prorrogação, podendo concedê-lo ou não, com base em critérios internos e pesando a avaliação e a média de titulação dos discentes no curso.

Artigo 75 - Preenchidos os requisitos, a prorrogação será concedida por um período máximo de (06) seis meses para o Mestrado e para o Doutorado.

Artigo 76 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGE.

ANEXO I
MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO

SEMESTRE	ABRANGÊNCIA	DISCIPLINA/ATIVIDADE	CRÉDITOS	C.H.
I	Geral/Mestrado	Pesquisa em Ciências da Educação	04	60
		A construção do objeto de pesquisa em Educação	04	60
	Linhas de Pesquisa	Seminário Avançado I	04	60
II	Geral	Seminário de pesquisa em Educação I	04	60
	Linhas de Pesquisa	Seminário avançado II	04	60
III	Geral	Seminário de pesquisa em Educação II	04	60
	Geral	Seminário temático	01	15
	Geral	Atividades programadas	04	-
		Produto final - Dissertação	23	-
		Totalde créditos mínimos	52	375
Estágio de Docência somente para Bolsistas			02	30

ANEXO II
MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE DOUTORADO

SEMESTRE	ABRANGÊNCIA	DISCIPLINA/ATIVIDADE	CRÉDITOS	C. H.
I	Geral/Doutorado	Teorias e práticas em pesquisa na Educação I	04	60
	Linhas de Pesquisa	Seminário Avançado I	04	60
II	Geral	Seminário de pesquisa em Educação I	04	60
	Geral	Teorias e práticas em pesquisa na Educação II	04	60
	Linhas de Pesquisa	Seminário Avançado II	04	60
III	Geral	Seminário de pesquisa em Educação II	04	60
	Geral	Seminário temático	01	15
	Geral	Atividades programadas	08	-
		Produto Final-Tese	35	-
Total de créditos mínimos			68	375
Estágio de Docência somente para Bolsistas			04	60